



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.120/2025

ASSEGURA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica assegurado o direito das mulheres vítimas de violência terem acesso prioritário à assistência médica hospitalar no Município de Linhares, com o objetivo de garantir que recebam atendimento rápido e imediato nas emergências causadas por violência doméstica.

Art. 2º O atendimento prioritário desta Lei abrange os serviços públicos de saúde, garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso imediato e desburocratizado aos serviços, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de promover campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde visando a identificação precoce e o acolhimento adequado das mulheres vítimas de violência, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

